www.louveira.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025 | Edição nº 2511A | Página 1 de 86

## SUMÁRIO

**PODER EXECUTIVO** ..... 2

**Secretaria de Administração** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 85

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Louveira**
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

**Câmara Municipal de Louveira**
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 3013, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Aprova e ratifica as alterações do protocolo de intenções/contrato de consórcio e do estatuto social do consórcio intermunicipal de políticas sociais - CIMPS, e dá outras providências.*

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovadas e ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – CIMPS, inscrito no CNPJ sob o nº 53.043.700/0001-20, nos termos do disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, constante do Anexo I, e do Estatuto Social, constante do Anexo II, respectivamente, ambos do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – CIMPS, passam a integrar esta Lei para todos os efeitos legais, permanecendo válidas as demais disposições anteriormente aprovadas que não tenham sido expressamente alteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 06 de outubro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

*Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 06 de outubro de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

*Secretário Municipal de Administração*

.....

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**

**CIMPS**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DOS PERDÕES, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, LOUVEIRA, NAZARÉ PAULISTA E VINHEDO VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20

1

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**
**DOS SIGNATÁRIOS**

**CLÁUSULA 1ª –** São signatários deste Protocolo de Intenções:

**I-** O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 52.359.692/0001-62, com sede administrativa na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, CEP 12955-000 representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 713.519.738-00;

**II-** O **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede administrativa na Avenida Adherbal da C Moreira, nº 255, Centro, CEP: 13230-001, representado por seu Prefeito Municipal, **ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 292.267.738-90;

**III-** O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede administrativa na Avenida Eduardo Anibal Lourencon, nº 15, Parque das Vinhas, CEP: 13295-522, representado por seu Prefeito Municipal, **ROGÉRIO CAVALIN**, inscrito no CPF sob o nº 315.353.228-10;

**IV-** O **MUNICÍPIO DE JARINU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.079/0001-59, com sede administrativa na Praça Francisco Alves de Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde, CEP: 13240-000, representado por sua Prefeita Municipal, **DÉBORA**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CRISTINA DO PRADO BELINELLO**, inscrito no CPF sob nº 290.212.158-01;

**V-** O **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.363.933/0001-44, com sede administrativa na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, CEP: 13290-000, representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO ALBERTO FINAMORE**, inscrito no CPF sob o nº 395.493.578-30;

**VI-** O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.279.643/0001-54, com sede administrativa na Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, CEP 12960-000, representado por sua Prefeita Municipal, **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**, inscrito no CPF sob o nº 092.859.138-73;

**VII-** O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.446.696/0001-85, com sede administrativa na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP: 13280-085, representado por seu Prefeito Municipal, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49.

## CAPÍTULO II
## DO CONSORCIAMENTO

**CLÁUSULA 2ª –** Os municípios signatários resolvem, através deste Protocolo de Intenções, estabelecer o consorciamento intermunicipal nas formas, termos e condições estabelecidas a seguir e em consonância com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 241; a Lei Federal nº 11.107/2005; seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007; e os demais dispositivos aplicáveis.

**§1º** - A constituição jurídica do Consórcio se dará com a ratificação, mediante Lei, deste Protocolo de Intenções, e, uma vez publicado na forma legal, o presente instrumento se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

**§2º** - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Protocolo de Intenções o município que, antes da assinatura do mesmo, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio, ou

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

aquele cujo Poder Legislativo, mediante Lei, expressamente dispensou a ratificação posterior.

**§3º -** No caso de algum município signatário não ter editado a Lei citada no § 2º deste artigo, o mesmo só passará a integrar o Consórcio com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções.

**§4º** - A ratificação deste Protocolo após dois anos de sua subscrição dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o Consórcio, de decisão da Assembleia Geral.

**§5º -** O ingresso de um novo município no Consórcio será condicionado à aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e de lei específica pela câmara municipal do município interessado, que deverá formalizar a adesão ao Consórcio.

## CAPÍTULO III
## DA DENOMINAÇÃO

**CLÁUSULA 3ª -** A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. E será denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sob a sigla **CIMPS.**

## CAPÍTULO IV
## DA SEDE

**CLÁUSULA 4ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, terá sua sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único -** Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, em Assembleia Geral, a sede poderá ser alterada.

**CLÁUSULA 5ª – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, terá prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª** - A área territorial de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**POLÍTICAS SOCIAIS** corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

**CAPÍTULO V**
**DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA**

**CLÁUSULA 7ª** - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, objeto do presente Protocolo de Intenções é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuto social, no que couber, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005 e demais leis e normas de gestão, finanças e contabilidade públicas, pertinentes à matéria, bem como por regimento interno que poderá vir a ser adotado.

**Parágrafo único** - Constituído o Consórcio, os entes consorciados deverão providenciar a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços e/ou Programa, conforme for o caso.

**CAPÍTULO VI**
**DAS FINALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS,** tem por finalidade a efetivação de políticas públicas através da união dos municípios signatários, para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios, captação de recursos financeiros para investimentos, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, a ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CLÁUSULA 9ª –** Constituem finalidades precípuas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** respeitados os limites constitucionais e legais:

**I- Assistência Social:**

**a)** Fortalecer a capacidade de gestão da política de assistência social por meio do empoderamento da capacidade de diálogo intermunicipal e interinstitucional;

**b)** Formar e capacitar recursos humanos (técnicos e gestores), com vistas à atuação na rede assistencial pública/privada, com ênfase no fortalecimento da proteção à família;

**c)** Fortalecer a capacidade de financiamento da política de assistência social, com objetivo de aumentar os aportes de recursos oriundos das três esferas de governo para a política de assistência social;

**d)** Organizar e promover o sistema de informações regional, mediante a constituição de Observatório Regional da Criança e do Adolescente, Mapas Municipais e Regionais das Vulnerabilidades etc.;

**e)** Organizar e promover a política de garantia de direitos humanos, combate e prevenção à violência contra crianças e adolescentes, idosos, gênero, raça/etnia, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+;

**f)** Organizar e promover a política de proteção à pessoa adulta em situação de/na rua, mediante a organização de casa de acolhida/acolhimento e albergues (cooperação/diálogo intersetorial com saúde, segurança, dentre outros);

**g)** Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de morte;

**h)** Organizar e promover a política de proteção à pessoa idosa;

**i)** Articular as estratégias de universalização de acesso às políticas de assistência social básica, por meio dos CRAS, e de acesso a assistência social especializada, por meio dos CREAS locais e regionais;

**j)** Desenvolver atividades visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**k)** Definir fluxos e padrões de serviços de média e alta complexidade para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia como forma de combate à pobreza e promoção da inclusão social;

**l)** Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

**m)** Fortalecer e modernizar setores estratégicos para a atividade econômica regional;

**n)** Serviço de acolhimento institucional para mulheres, com ou sem filhos, vítimas de violência doméstica.

**II- Educação:**

**a)** Implantar e/ou fortalecer parques tecnológicos; conceber e implantar políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

**b)** Articular ações estratégicas de desenvolvimento da política educacional por meio: (i) da organização dos Sistemas Municipais de Ensino; (ii) da organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; (iii) da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico (que respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação); (iv) da implantação dos Sistemas Municipais e Regional de transporte de alunos; (v) do desenvolvimento de sistemas de avaliação acerca da qualidade do ensino; (vi) da articulação dos Planos Municipais de Ensino que devem evoluir para a concepção de um Plano Regional de Ensino;

**c)** Formular proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores, intercâmbio escolar;

**d)** Efetuar compras de alimentos e produção de merenda escolar, material escolar, uniformes, equipamentos;

**e)** Desenvolver atividades complementares à educação, ligadas à cultura, lazer e esporte;

**f)** Fortalecer estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**g)** Desenvolver estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino;

**h)** Desenvolver estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino;

**i)** Desenvolver estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante;

**j)** Desenvolver ações com vistas à eliminação do analfabetismo entre jovens e adultos;

**k)** Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

**l)** Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação;

**m)** Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

**n)** Desenvolver modelo regional de manutenção de prédios e equipamentos educacionais.

**III- Cultura:**

**a)** Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

**b)** Estimular a produção cultural local.

**IV- Habitação:**

**a)** Definir uma política regional de habitação social, compatível com as demandas e características sociais, culturais e tecnológicas da região;

**b)** Capacitar mão de obra para desenvolvimento de projetos de autoconstrução ou mutirões, desenvolvimento de programas complementares (geração de renda, educação) etc.;

**c)** Prestar assistência técnica para elaboração de projetos regionais e para formularem diretrizes regionais quanto ao planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais. Como objetivos secundários, a capacitação de técnicos na implantação

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

de instrumentos de gestão da política de desenvolvimento urbano;

**d)** Capacitar e treinar técnicos e mesmo executar programa de regularização fundiária e urbanização de favelas, recuperação de áreas degradadas;

**e)** Realizar a gestão do patrimônio urbanístico, histórico, paisagístico e cultural;

**f)** Consórcio para realização de assistência técnica em Desenvolvimento Urbano, elaboração de estudos e carteira de projetos em desenvolvimento urbano regional.

**V- Saúde:**

**a)** Estruturar as redes regionais de Saúde integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais das regiões;

**b)** Planejar, capacitar e avaliar as ações básicas de saúde;

**c)** Gerir equipamentos complexos de saúde (hospitais, laboratórios etc.);

**d)** Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;

**e)** Efetuar a compra de todo tipo de material necessário para a prestação dos serviços de saúde, como equipamentos, medicamentos, e etc;

**f)** Fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;

**g)** Aprimorar os sistemas de vigilância em saúde;

**h)** Oferecer programas regionais de formação e educação permanente para os profissionais da saúde;

**i)** Realizar atividades de assessoramento dos municípios consorciados na implantação e manutenção da rede regional de urgência e emergência;

**j)** A realização de parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos de interesse regional na área de sua atuação;

**k)** Desenvolver mecanismos visando a buscar da integração entre os investimentos

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da macro região;

**l)** A realização de estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados com relação à sua área de atuação;

**m)** A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de espaços, maquinário, serviços e materiais;

**n)** A prestação, direta ou por seu intermédio, de serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, no tocante às suas finalidades precípuas.

**VI- Segurança Pública:**

**a)** Efetuar a compra de bens e contratação da execução de serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com utilização otimizada da demanda visando ganho de escala e consequente redução de custos dos mesmos;

**b)** Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados à sua área de atuação;

**c)** Representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado;

**d)** Fortalecer e modernizar setores estratégicos para a segurança pública;

**e)** Fomentar a articulação e o fortalecimento de redes de prevenção e de combate à violência;

**f)** Promover ações de responsabilização e educação de agressores, aprimorando o trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar, a ser promovido por equipes multidisciplinares;

**g)** Ampliar e aprimorar os serviços especializados e humanizados de atendimento àqueles em situação de violência.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**VII- Esporte:**

**a)** Efetuar a compra de bens e contratação da execução de serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com utilização otimizada da demanda visando ganho de escala e consequente redução de custos dos mesmos;

**b)** Atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

**c)** Desenvolver ações e programas voltados à prática de esportes para todas as idades.

**VIII- Infraestrutura**

**a)** Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas, destinadas à construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios consorciados;

**b)** Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios consorciados;

**c)** Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, dos logradouros, conjuntos habitacionais e assentamentos urbanos de caráter social, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas;

**d)** Conter processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

**e)** Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saneamento ambiental, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral;

**f)** Realizar o planejamento, elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive ornamental, que são de responsabilidade dos municípios, diretamente, por contratação, permissão ou concessão de tais serviços, executando a gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpadas, suportes, chaves, troca de luminárias, transformadores,

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

bulbos, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões elétricas ficarão a cargo dos entes municipais, nos termos da Resolução nº 414, de 2010 e Resolução Normativa nº 479, de 03/04/2012, da ANEEL;

**g)** Planejamento, gestão, geração de energia limpa, em especial pelo modelo de Geração Distribuída (GD), conforme resoluções normativas ANEEL nº 482, de 17/04/2012, e nº 687, de 24/11/2015, ou outras que a venham substituir ou modificar, destinadas preferencialmente, mas não exclusivamente, a atender à demanda de Iluminação Pública (IP) e próprios dos municípios consorciados;

**h)** Desenvolver projetos de infraestrutura para a implantação ou reforma de serviços públicos, como escolas, hospitais, postos de saúde, creches, CRAS, CREAS, fóruns, delegacias, etc;

**i)** Desenvolver projetos e ações com foco na eficiência e modernização da gestão pública, e melhorias da infraestrutura administrativa com sistema de informação, redes de comunicação, etc;

**j)** Promoção da mobilidade urbana sustentável e integrada, por meio do planejamento conjunto, implantação e manutenção de infraestrutura de transporte coletivo, ciclovias, calçadas acessíveis, sinalização viária e tecnologias de gestão do trânsito, visando à melhoria da circulação entre os municípios, à redução das desigualdades no acesso à cidade e à qualificação dos serviços de transporte, com foco na eficiência, inclusão social e sustentabilidade ambiental.

**IX- Segurança Alimentar**

**a)** Implantação e gestão compartilhada de equipamentos públicos (como bancos de alimentos, cozinhas comunitárias e centrais de abastecimento);

**b)** Apoio à agricultura familiar;

**c)** Incentivo à alimentação saudável nas políticas públicas;

**d)** Fortalecimento das ações de combate à fome e ao desperdício de alimentos nos municípios

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

consorciados.

**X- Educação Continuada de Servidores**

**a)** Oferta de capacitações;

**b)** Formações continuadas;

**c)** Intercâmbio de boas práticas;

**d)** Apoio técnico, com foco na qualificação da gestão pública;

**e)** Aprimoramento das políticas setoriais;

**f)** Fortalecimento institucional das administrações municipais.

**CLÁUSULA 10ª** - Para cumprimento de suas finalidades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** poderá:

**I-** Adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

**II-** Receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

**III-** Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

**IV-** Prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

**TÍTULO II**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CLÁUSULA 11ª –** Constituem direitos dos consorciados:

**I-** Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

**II-** Exigir dos demais consorciados e do próprio **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, Prestação de Serviços e Programa, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

**III-** Votar e ser votado para os cargos da estrutura administrativa;

**IV-** Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.**

**CLÁUSULA 12ª –** Constituem deveres dos entes consorciados:

**I–** Uma vez constituído o Consórcio, cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços e Programa, quando existirem;

**II-** Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

**III-** Cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

**IV-** Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

**V-** Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

forma deste instrumento;

**VI-** Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso;

**VII-** Os entes consorciados, nas atividades de tratamento e uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução das atividades fins do Consórcio, cumprirão as diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## TÍTULO III

## DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I

### DO REPRESENTANTE LEGAL

**CLÁUSULA 13ª – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

**Parágrafo único** - Em assuntos de interesse comum na área de atuação do **CONSÓRCIO DE POLÍTICAS SOCIAIS** ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, nos termos e limites a serem definidos em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CLÁUSULA 14ª –** O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

**I-** Assembleia Geral;

**II-** Presidência;

**III-** Conselho Fiscal;

**IV-** Secretaria Executiva.

**Parágrafo único** - O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA 15ª – DA ASSEMBLEIA GERAL** - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

**§1º** - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

**§2º** - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 16ª** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, em data a ser definida previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

**Parágrafo único** - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por correio eletrônico e por edital afixado na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** com 05 (cinco) dias de antecedência.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CLÁUSULA 17ª** - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

**I-** O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

**II-** O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas liberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA 18ª** - Compete à Assembleia Geral:

**I-** Eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal;

**II-** Deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a modificação do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

**III-** Julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

**IV-** Deliberar sobre ingresso de novos associados;

**V-** Deliberar sobre a exclusão de consorciado;

**VI-** Deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

**VII-** Discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

**VIII-** Aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

**IX-** Aprovar a realização de operações de crédito;

**X-** A fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

**XI-** Decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**XII-** Analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

**XIII-** Deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

**XIV-** Deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

**XV-** Apreciar e sugerir medidas sobre:

**a)** A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

**b)** O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

**XVI-** Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

**XVII-** Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

**§1º** - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

**§2º** - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

**CLÁUSULA 19ª** - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados presentes à Assembleia.

**Parágrafo único** - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

**CLÁUSULA 20ª** - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre a convocação e a data da reunião.

**CLÁUSULA 21ª** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quorum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.**

**§1º** - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

**I–** Deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

**II–** Deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

**III–** Deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

**§2º** - Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

**I-** Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

**II-** De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

**III-** As propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**IV-** No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

**§3º -** Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

**§4º -** A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

**§5º -** A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

**§6º -** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

**§7º -** Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

**CLÁUSULA 22ª – DO PRESIDENTE -** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na última reunião ordinária do ano do término do mandato, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

**§1º -** O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.

**§2º -** Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria dos consorciados.

**§3º -** O Estatuto poderá disciplinar os procedimentos em caso de empate.

**§4º -** Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

temporariamente o mandato do Presidente em exercício.

**§5º** - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 23ª** - Compete ao Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

**I-** Promover todos os atos administrativos e operacionais emanados pela Secretaria Executiva e necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

**II-** Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

**III-** Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

**IV-** Representar administrativa e judicialmente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, ativa ou passivamente;

**V-** Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

**VI-** Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

**VII-** Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

**VIII-** Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

**IX-** Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

**X-** Expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

**XI-** Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

**XII-** Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

**XIII-** Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**XIX-** Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

**a)** Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

**b)** Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

**c)** Aplicação de penalidades a empregados do Consórcio, ouvida a Secretaria Executiva.

**XX-** Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

**§1º -** Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

**§2º -** Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente, conforme as atribuições de cada um.

**§3º -** Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

**CLÁUSULA 24ª – DO CONSELHO FISCAL –** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA 25ª –** O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, devendo seu mandato coincidir com o da Presidência.

**§1º -** Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários Municipais de Finanças ou Pasta similar, dos municípios

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Presidência.

**§2º -** O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA 26ª -** Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

**I-** Fiscalizar semestralmente a contabilidade do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

**II-** Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

**III-** Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;

**IV-** Eleger entre seus pares um Presidente;

**V-** Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

**a)** Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

**b)** Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

**c)** Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

**§1º -** O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**§2º -** As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CLÁUSULA 27ª – DA SECRETARIA EXECUTIVA -** A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

**§1º -** Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados no Estatuto do Consórcio.

**§2º -** Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

**I-** Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

**II-** Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

**III-** Executar a gestão administrativa e financeira do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

**IV-** Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

**V-** Elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS;**

**VI-** Movimentar em conjunto com o Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

**VII-** Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

**VIII-** Realizar as atividades de relações públicas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**IX–** Sob o comando do Presidente, conforme o caso, contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

**X-** Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

**XI-** Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, e Conselho Fiscal;

**XII-** Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

**XIII-** Elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

**XIV-** Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

**XV-** Requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

**XVI-** Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.**

**§3º -** Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CLÁUSULA 28ª – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** terá como regime jurídico funcional o celetista.

**CLÁUSULA 29ª – DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO –** A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

**CLÁUSULA 30ª –** Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

**§1º** A criação de cargos, empregos e vagas de estágio, no âmbito do Consórcio poderá ser proposta pelo Presidente, mediante resolução fundamentada que justifique a necessidade e a adequação da criação, prevendo o salário, vencimento, remuneração, atribuições, responsabilidades e requisitos necessários para cada função.

**§2º** Para os cargos de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, na forma prevista no parágrafo anterior, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração.

**§3º** A proposta de criação de cargos e empregos deverá ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, que deliberará sobre a viabilidade e a pertinência da proposta, observando o quórum estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA 31ª –** A participação no Conselho Fiscal, ou outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não serão remuneradas, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CLÁUSULA 32ª** - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo, conforme Quadro Geral de Cargos e Salários.

**CLÁUSULA 33ª** - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste instrumento.

**CLÁUSULA 34ª** - Para os servidores efetivos ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

**I-** Os servidores efetivos ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

**II-** A Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

**III-** O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor efetivo ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

**IV–** No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CLÁUSULA 35ª -** Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste instrumento, através do índice oficial IPCA ou outro que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA 36ª -** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**§1º -** Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**a)** Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

**b)** Atendimento ou implantação de programas e convênios;

**c)** Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença, férias e/ou afastamento do exercício do emprego;

**d)** Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

**e)** Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

**§2º -** Os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral, quando suas funções não constarem no Quadro Geral de Cargos e Salários.

**§3º -** As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

**§4º -** O Secretário Executivo, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

**§5º -** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**TÍTULO IV**

**DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA 37ª** - Para o cumprimento de sua finalidade o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração.

**Parágrafo Único –** Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA 38ª** - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público.

**Parágrafo Único –** Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Presidente.

**CLÁUSULA 39ª** - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

**CLÁUSULA 40ª** - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica, e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 41ª** - A Secretária Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CLÁUSULA 42ª -** O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA 43ª -** São considerados requisitos básicos para a admissão:

**I-** Aprovação em concurso público;

**II-** Apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS;**

**III-** Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

**CLÁUSULA 44ª -** Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

**CLÁUSULA 45ª -** A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

**CLÁUSULA 46ª -** A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

**§1º -** Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

**§2º -** Em não sendo possível a relotação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

## TÍTULO V

## DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO I

### DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**CLÁUSULA 47ª** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 48ª** - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

**I-** As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

**II-** A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços ou de Programa;

**III-** Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

**IV-** Os saldos do exercício;

**V-** As doações e legados;

**VI-** O produto de alienação de seus bens livres;

**VII-** O produto de operações de crédito;

**VIII-** As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

**IX-** Os créditos e ações;

**X-** O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**XI-** Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

**XII-** A comercialização dos produtos coletados, tratados, selecionados e dos resíduos.

**CLÁUSULA 49ª -** Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

**I-** Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

**II-** Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

**Parágrafo único -** As transferências de recursos realizadas pelos entes consorciados por meio de contrato de rateio poderão ser utilizadas para pagamentos relacionados a Contrato de Programa, através de portaria do Presidente, excepcionalmente, desde que justificada e aferida, contabilmente, a ausência de riscos à manutenção do Consórcio e ao custeio das despesas atreladas aos contratos de rateio, bem como a essencialidade do Contrato de Programa ao interesse e serviço públicos, sem que, de todo modo, tal utilização implique quitação dos repasses em mora e de seus encargos.

**CLÁUSULA 50ª -** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**§1º -** Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**§2º -** Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLÁUSULA 51ª -** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CLÁUSULA 52ª -** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**CLÁUSULA 53ª -** As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

**CLÁUSULA 54ª -** No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira dos serviços em relação aos consorciados.

**§1º -** Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

**I-** O investido e arrecadado;

**II-** A situação patrimonial.

**§2º -** Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

**CLÁUSULA 55ª -** Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CLÁUSULA 56ª** - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**CAPÍTULO II**

**DO PATRIMÔNIO**

**CLÁUSULA 57ª –** Constituem patrimônio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS:**

**I-** Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

**II-** Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas, por particulares ou pelos consorciados.

**CLÁUSULA 58ª –** A alienação, aquisição e oneração de bens imóveis que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**TÍTULO VI**

**DA GESTÃO ASSOCIADA**

**CAPÍTULO I**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CLÁUSULA 59ª** – Os entes consorciados ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos objeto deste Consórcio.

**CAPÍTULO II**

**DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**CLÁUSULA 60ª** – O Contrato de Programa deverá ser celebrado nos casos e especificidades estabelecidas na Lei de Consórcios.

**TÍTULO VII**

**DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA 61ª** – A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por maioria absoluta dos entes consorciados, dispensada tal ratificação nos casos indicados no § 2º da Cláusula 2ª.

**CAPÍTULO II**

**DA RETIRADA**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CLÁUSULA 62ª –** Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue ao Presidente, o qual convocará a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

**I-** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

**II-** Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

**CAPÍTULO III**

**DA EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA 63ª –** A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

**CLÁUSULA 64ª –** São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

**I-** A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

**II-** A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

**III-** A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

**IV-** O não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio, referentes aos Contratos de Programa;

**V-** A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

**a)** A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

**b)** O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

**CLÁUSULA 65ª** – O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

**I-** A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

**II-** Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

**III-** Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

**CLÁUSULA 66ª** – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

**CLÁUSULA 67ª** – A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

**CLÁUSULA 68ª** – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

**CAPÍTULO IV**

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA 69ª** – A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**CLÁUSULA 70ª** – Em caso de extinção:

**I-** Os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

**II-** Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CLÁUSULA 71ª** – Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

**CLÁUSULA 72ª** – O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

**CLÁUSULA 73ª** – No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

**TÍTULO VIII**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA 74ª –** Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07 c/c § 2º da Cláusula 2ª deste instrumento, a aquisição da personalidade jurídica pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** dependerá apenas da publicação deste protocolo de intenções, que então se caracterizará em Contrato.

**CAPÍTULO II**

**DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO**

**CLÁUSULA 75ª** – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

**CAPÍTULO III**

**DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA 76ª** – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CAPÍTULO IV**

**DO FORO**

**CLÁUSULA 77ª –** Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento ou de seus derivados, fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, sede deste Consórcio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vinhedo/SP, xxx de julho de 2025.

**PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**
**Prefeito de Bom Jesus dos Perdões**

**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**
**Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista**

**ROGÉRIO CAVALIN**
**Prefeito do Município de Itupeva**

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**
**Prefeita do Município de Jarinu**

**PAULO ALBERTO FINAMORE**
**Prefeito do Município de Louveira**

**AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**
**Prefeita do Município de Nazaré Paulista**

**DARIO PACHECO DE MORAIS**
**Prefeito do Município de Vinhedo**

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

# ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

# CIMPS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

## TÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

### CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - CIMPS –** constitui- se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, por seu respectivo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

**Parágrafo único.** O **CIMPS** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

**Art. 2º** O **CIMPS** é constituído pelos seguintes Municípios:

**I-** O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 52.359.692/0001-62, com sede administrativa na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, CEP 12955-000 representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 713.519.738-00;

**II-** O **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede administrativa na Avenida Adherbal da C Moreira, nº 255, Centro, CEP: 13230-001, representado por seu Prefeito Municipal, **ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 292.267.738-90;

**III-** O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede administrativa na Avenida Eduardo Anibal Lourencon, nº 15, Parque das Vinhas, CEP: 13295-522, representado por seu Prefeito Municipal, **ROGÉRIO CAVALIN**, inscrito no CPF sob o nº 315.353.228-10;

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**IV-** O **MUNICÍPIO DE JARINU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.079/0001-59, com sede administrativa na Praça Francisco Alves de Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde, CEP: 13240-000, representado por sua Prefeita Municipal, **DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**, inscrito no CPF sob nº 290.212.158-01;

**V-** O **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.363.933/0001-44, com sede administrativa na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, CEP: 13290-000, representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO ALBERTO FINAMORE**, inscrito no CPF sob o nº 395.493.578-30;

**VI-** O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.279.643/0001-54, com sede administrativa na Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, CEP 12960-000, representado por sua Prefeita Municipal, **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**, inscrito no CPF sob o nº 092.859.138-73;

**VII-** O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.446.696/0001-85, com sede administrativa na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP: 13280-085, representado por seu Prefeito Municipal, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49.

**§1º** Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de até 2 (dois) anos,contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções;

**§2º** A ratificação realizada após 2 (dois) anos de subscrição somente será válida com a homologação da Assembleia Geral no Consórcio;

**§3º** O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

## CAPÍTULO II

## DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

**Art. 3º** O **CIMPS** terá sede e foro na comarca de Vinhedo, localizado na Prefeitura Municipal de Vinhedo, que está situada na Rua Humberto Pescarini, 330 - Centro, Vinhedo - SP, CEP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

13280-000.

**Art. 4º** A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**Art. 5º** O **CIMPS** terá duração indeterminada.

## TÍTULO II

## DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 6º** Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstos na cláusula 8ª e incisos do seu Protocolo de Intenções.

## TÍTULO III

## DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

### CAPÍTULO I

### DO CONTRATO DE PROGRAMA

**Art. 7º** Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos na cláusula 8ª e incisos do seu Protocolo de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

**§1º** O contrato de programa deverá:

**I**- atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

**II**- promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

**§2º** O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993 ou art. 75, XI da Lei nº 14.133/21.

## CAPÍTULO II

## DO CONTRATO DE RATEIO

**Art 8º** Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

**§1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

**§2º** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

# TÍTULO IV

# DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**Art. 9º** O Consórcio será organizado pelo Contrato de Consórcio Público.

**Parágrafo Único.** O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art.10.** O **CIMPS** terá a seguinte estrutura básica:

**I-** Assembleia Geral;
**II-** Presidente e Vice-Presidente;

**III-** Secretaria Executiva;

**IV-** Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO III

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11.** A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

**§1º** Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

**§2º** O voto é único para cada um dos consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

**§3º** O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**§4º** O Presidente do **CIMPS**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

## CAPÍTULO IV

## DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12.** Compete à Assembleia Geral, além das competências estabelecidas no Protocolo de Intenções:

**I-** Homologar o ingresso no **CIMPS** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, após 2 (dois) anos de sua subscrição;

**II-** Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no **CIMPS**;

**III-** Aplicar ao consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CIMPS**;

**IV-** Aprovar os estatutos do **CIMPS** e as suas alterações;

**V-** Eleger ou destituir o Presidente do **CIMPS**;

**VI-** Aprovar:

**a)** O orçamento plurianual de investimentos;

**b)** O plano anual de trabalho;

**c)** O orçamento anual do **CIMPS**;

**d)** A realização de operações de crédito;

**e)** A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

**f)** A alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIMPS ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

**g)** A indicação para os cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Programas e Projetos, bem como dos membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo;

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**h)** A cessão de servidores por consorciado ou conveniado ao **CIMPS**;

**i)** Os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CIMPS**;

**j)** A celebração de contratos de programa;

**k)** O ajuizamento de ação judicial.

**VII-** Apreciar e sugerir medidas sobre:

**a)** A melhoria dos serviços prestados pelo **CIMPS**;

**b)** O aperfeiçoamento das relações do **CIMPS** com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas;

**VIII-** Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes que acarretem alterações no orçamento plurianual, orçamento anual ou no plano anual de trabalho do **CIMPS**;

**IX-** Deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

**X-** Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de consorciado;

**XI-** Aprovar o ingresso do CIMPS em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

**XII-** Nomear o Diretor Administrativo-Financeiro;

**XIII-** Nomear o Diretor de Programas e Projetos;

**XIV-** Nomear o Diretor Jurídico;

**XV-** Decidir sobre todas as questões relativas à finalidade e instrumentos de gestão do CIMPS, quer sejam gerais, quer sejam específicas.

## CAPÍTULO V

## DA CONVOCAÇÃO

**Art. 13.** A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

forma remota, presencial e/ou híbrida, conforme definido na convocação, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

**§1º** Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

**§2º** A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

**§3º** As deliberações tomadas em assembleias realizadas de forma remota terão a mesma validade e eficácia que as realizadas presencialmente, desde que respeitados os quóruns estabelecidos no Estatuto.

**Art. 14.** Todas as convocações realizadas pelos **CIMPS** serão realizadas preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por correio eletrônico e por edital afixado na sede do **CIMPS**.

**§1º** O aviso mencionado no caput deste artigo deverá ser distribuído, enviado ou publicado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da realização da assembleia competente.

**§2º** Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata este artigo.

## CAPÍTULO VI

## DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 15.** O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos consorciados.

**§1º** Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

**§2º** Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata este artigo.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CAPÍTULO VII**

**DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 16.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que o Protocolo e o Estatuto fixarem.

**§1º** A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros consorciados.

**§2º** A aprovação da cessão de servidores com ônus para o **CIMPS** se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos consorciados.

**§3º** A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o **CIMPS**, se dará mediante os votos da maioria simples.

**§4º** As abstenções não serão computadas como votos.

**Art. 17.** Para a alteração de dispositivos deste Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

**Parágrafo único.** A proposta de alteração dos dispositivos deste Estatuto deverá ser endereçada ao Presidente do **CIMPS**.

**Art. 18.** Antes da deliberação da Assembleia Geral, o Presidente do **CIMPS** deverá encaminhar a proposta de alteração deste Estatuto à apreciação da Diretoria Jurídica do **CIMPS**, para análise quanto a legalidade da mesma.

**Art. 19.** A Diretoria Jurídica terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os aspectos de legalidade da proposta, cabendo ratificar ou retificar a proposta no todo ou em parte, apresentando, quando for o caso, proposta substitutiva, nos termos da lei, no todo ou em parte.

**Art. 20.** O quórum para deliberação de alteração do Regimento Interno pela Assembleia Geral, será da maioria simples dos consorciados.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**TÍTULO V**

**DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE**

**Art. 21.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do ente consorciado.

**§1º** O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

**§2º** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria dos consorciados.

**§3º** Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se- á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos.

**Art. 22.** Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e assinalado prazo para nomeação do Secretário Executivo.

**§1º** O prazo para a nomeação do Secretário Executivo será de 10 (dez) dias corridos, devendo ser consignado esse prazo na ata de eleição.

**§2º** A nomeação do Secretário Executivo se dará por meio de portaria do Presidente do **CIMPS**, publicada na imprensa oficial do órgão e no sítio eletrônico eventualmente criado pelo **CIMPS**.

**Art. 23.** Não obtido o número de votos mínimos mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se temporariamente o mandato do Presidente em exercício.

**Parágrafo Único.** A prorrogação de que trata o caput será decidida por ocasião em que se convocará nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.

**Art. 24.** Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.

**Art. 25.** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na última reunião ordinária do ano do término do mandato.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

~~**Parágrafo Único.** Caso a constituição do **CIMPS** ocorra antes do mês de outubro de 2023, o primeiro Presidente será eleito na primeira reunião da Assembleia Geral.~~

**At. 26.** O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, nos termos seguintes:
**I-** Nos casos de afastamento provisório, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente do **CIMPS** até o retorno do Presidente;

**II-** Ocorrendo o afastamento definitivo, vacância do cargo, ou o término do mandato do Prefeito, o cargo será assumido definitivamente pelo sucessor na Chefia do Poder Executivo.

**Art. 27.** Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e no Protocolo de Intenções, incumbe ao Presidente:
**I-** Representar o **CIMPS** judicial e extrajudicialmente;

**II-** Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

**III-** Zelar pelos interesses do **CIMPS**, no âmbito de suas competências;

**IV-** Prestar contas ao término do mandato;

**V-** Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

**VI-** Convocar o Conselho Consultivo;

**VII-** Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

**VIII-** Expedir as portarias de nomeação e destituição dos cargos de Secretário- Geral, Diretor e demais funcionários do **CIMPS**;

**IX-** Expedir as portarias de instauração de processos administrativos disciplinares, bem como decidi-los em grau de recurso;

**X-** Expedir portarias para a abertura de créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

**XI-** Expedir as demais portarias contendo os atos necessários para o bom andamento do **CIMPS**.

## TÍTULO VI

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**CAPÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 28.** A Secretaria Executiva é o órgão executivo do **CIMPS** e é composta pelos seguintes órgãos:

**I-** Diretoria Administrativa e Financeira;

**II-** Diretoria de Programas e Projetos;

**III-** Diretoria Jurídica.

**Art. 29.** Compete à Secretaria Executiva:

**I-** Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

**II-** Propor e fomentar parcerias, contratos, inclusive de gestão, convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;

**III-** Realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;

**IV-** Coordenar o trabalho das diretorias;

**V-** Constituir a Comissão de Licitações do CIMPS, nos termos do estatuto;

**VI-** Constituir o Pregoeiro e a equipe de apoio dos pregões presenciais e eletrônicos do CIMPS, nos termos do estatuto;

**VII-** Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

**Art. 30.** Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

**I-** Responder pela execução das atividades administrativas do **CIMPS**;

**II-** Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do **CIMPS**;

**III-** Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo **CIMPS**;

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**IV-** Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do **CIMPS**;

**V-** Publicar, anualmente, o balanço anual do **CIMPS** na imprensa oficial;

**VI-** Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente e/ou Secretário Executivo;

**VII-** Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;

**VIII-** Autenticar livros de atas e de registros próprios do **CIMPS**;

**IX-** Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

**X-** Programar e efetuar a execução do orçamento anual;

**XI-** Liberar pagamentos;

**XII-** Controlar o fluxo de caixa;

**XIII-** Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

**XIV-** Exercer, através de auditoria, todas as atividades necessárias à exata execução do controle interno dos projetos, convênios, contratos e congêneres.

**Art. 31.** Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

**I-** Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
**II-** Impulsionar e coordenar o processo de planejamento e gestão estratégica, promovendo a integração das ações de interesse do **CIMPS**, estabelecendo as prioridades dos entes consorciados e de sua população, considerando as complexidades da região, do entorno, e estimulando uma gestão pública qualificada em benefício do cidadão;

**III-** Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

**IV-** Acompanhar e avaliar projetos, convênios, parcerias e congêneres, elaborando relatórios de acompanhamento para as instâncias superiores;

**V-** Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

**VI-** Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

**VII-** Promover a acessibilidade à informação;

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**VIII-** Criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho vinculada à esta Diretoria.

**§1º** As Câmaras Técnicas a que se refere o inciso VIII do caput, são grupos técnicos voltados para cada uma das áreas de atuação do CIMPS compostos por um Secretário Municipal e seu suplente de cada ente consorciado, sendo coordenada por um de seus membros. Possui como atribuições:

**I-** Impulsionar o desenvolvimento regional;

**II-** Planejar e propor ações estratégicas para integração dos municípios;

**III-** Propor planos e programas;

**IV-** Desenvolver estudos e pareceres sobre as políticas públicas a serem implantadas pelo **CIMPS**.

**§2º** Os Grupos de trabalho a que se refere o inciso VIII do caput, serão compostos por técnicos municipais que atuam na temática abordada e/ou convidados externos, como de universidades, conselhos e associações.

**Art. 32.** Compete à Diretoria Jurídica:

**I-** Assistir e assessorar o **CIMPS** na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;

**II-** Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do **CIMPS**;

**III-** Propor as ações judiciais de interesse do **CIMPS** e defendê-lo nas contrárias;

**IV-** Representar o **CIMPS** em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da lei, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do **CIMPS;**

**V-** Elaborar parecer jurídico em geral;

**VI** - Referendar editais de licitação.

**CAPÍTULO II**

**DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**Art. 33.** A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

**Art. 34.** Compete ao Secretário Executivo:

**I-** Promover a execução das atividades do Consórcio;

**II-** Realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;

**III-** Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

**IV-** Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

**V-** Elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

**VI-** Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

**VII-** Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

**VIII-** Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços;

**IX-** Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

**X-** Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

**XI-** Propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

**TÍTULO VII**

**DO CONSELHO FISCAL**

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**Art. 35.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CIMPS**, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários Municipais de Finanças ou Pasta similar, dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Presidência:

**§ 1º** O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

**§ 2º** Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

**Art. 36.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I-** Fiscalizar semestralmente a contabilidade do Consórcio;

**II-** Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

**III-** Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

**IV-** Eleger entre seus pares um Presidente.

**Art. 37.** O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

## TÍTULO VIII

## DOS RECURSOS HUMANOS

### CAPÍTULO I

### DO QUADRO DE PESSOAL

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**Art. 38.** O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos nos Anexos I e II deste Estatuto.

**I-** Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na legislação de regência quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos;

**II-** Os empregados do **CIMPS** não poderão ser cedidos;

**III-** Os empregados públicos do **CIMPS** serão submetidos ao estágio probatório de 3 (três) anos, período de adaptação onde será verificado o desempenho do empregado na execução de suas atribuições;

**IV-** Durante o período de estágio probatório serão avaliadas a aptidão e a capacidade do empregado para o exercício das funções, observados os fatores seguintes:

**a)** Responsabilidade;

**b)** Organização/planejamento;

**c)** Iniciativa/decisão;

**d)** Disciplina;

**e)** Qualidade do trabalho;

**f)** Pontualidade;

**g)** Relacionamento/comunicação;

**h)** Cooperação;

**i)** Racionalização;

**V-** A dispensa do empregado celetista, por justa causa, obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

**VI-** A exoneração do empregado público deverá ser precedida de processo administrativo, com o exercício de ampla defesa.

**Art. 39.** Serão realizadas avaliações, sendo uma a cada semestre, mediante o preenchimento do formulário de avaliação e entrevista.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**§1º** Os empregados públicos em cumprimento do estágio probatório serão avaliados pelos respectivos Diretores de cada área da Secretaria Executiva do **CIMPS.**

**§2º** Em caso de necessidade, durante o período da avaliação, poderão ser realizadas outras entrevistas com o empregado.

**§3º** Será considerado aprovado no estágio probatório, o empregado que obtiver como resultado final a média aritmética igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação nas avaliações a que tiver se submetido.

**§4º** O empregado não aprovado no estágio probatório será demitido sem justa causa.

**§5º** Será garantido ao empregado não aprovado no estágio probatório, a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 40.** Ao empregado em estágio probatório somente poderão ser concedidos os afastamentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, desde que devidamente comprovados os motivos dos afastamentos.

**§1º** O empregado em estágio probatório não poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no **CIMPS.**

**§2º** O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de afastamento previstos no caput desse artigo deste Regimento.

**§3º** Durante o período de estágio probatório não poderá ser autorizado afastamento para o desempenho de mandato classista.

## CAPÍTULO II

## DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Art. 41.** As contratações por tempo determinado, somente poderão ocorrer para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

**Art. 42.** Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

hipóteses, dentre outras:

**a)** Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

**b)** Atendimento ou implantação de programas e convênios;

**c)** Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença, férias e/ou afastamento do exercício do cargo;

**d)** Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;

**e)** Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CIMPS** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

**Art. 43.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo acima se dará mediante processo seletivo público, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

**Art. 44.** As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público podem ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

**Art. 45.** Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **CIMPS** no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 46.** Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente, preferencialmente, à remuneração constante dos Anexos I e II deste Estatuto, nos casos de paridade entre o cargo a ser contratado por tempo determinado e o cargo previsto nos Anexos I e II, ou à média aritmética da remuneração paga às atribuições similares em cada um dos municípios consorciados.

**Art. 47.** Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

## CAPÍTULO III

## DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

**Art. 48.** Os consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

**§1º** Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário.

**§2º** A critério da Assembleia Geral, haverá possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo **CIMPS**, nos termos e valores previamente definidos e aprovados em Assembleia Geral.

**§3º** O pagamento de gratificações ou adicionais não configura o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco será computado para fins trabalhistas ou previdenciários.

**§4º** Caso o município consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

**§5º** O controle interno do Consórcio poderá ser exercido por servidor integrante da estrutura de controle interno de ente consorciado para atuar em atividades de fiscalização, auditoria, controle ou apoio técnico específico junto ao Consórcio cedido por município associado mediante designação formal, podendo ser concedida pelo Consórcio gratificação por encargo especial, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**§6º** A gratificação referida no §5º terá natureza indenizatória e será fixada por resolução do Presidente e aprovada pela Assembleia Geral, levando-se em conta a complexidade, a carga horária adicional e a responsabilidade atribuída ao servidor designado.

**§7º** O valor da gratificação será custeado pelo Consórcio Público e pago diretamente ao servidor, desde que comprovada a atuação efetiva no desempenho das atribuições específicas designadas, mediante relatório mensal de atividades e atesto da Secretaria Executiva do Consórcio.

**§8º** O pagamento da gratificação não gera vínculo empregatício ou funcional com o Consórcio, mantendo-se o servidor subordinado exclusivamente ao ente de origem.

## TÍTULO IX

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**DAS FINALIDADES E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 49.** O **CIMPS** tem por finalidade a efetivação de políticas públicas através da união dos municípios signatários, para o desenvolvimento regional, desenvolvendo- se através de ações públicas em Assistência Social, Inclusão Social e Direitos Humanos, Educação, Cultura, Habitação, Saúde, Segurança Pública, Esporte, Infraestrutura, Segurança Alimentar e Educação Continuada de Servidores, mais bem descritos em seu Protocolo de Intenções.

**Art. 50.** Para o desenvolvimento das ações estabelecidas pelo CONSÓRCIO serão criados Grupos de Trabalho (GT).

**§1º** Os Grupos de Trabalho serão constituídos por gestores públicos, técnicos na área de atuação específica de cada GT e técnicos do CONSÓRCIO.

**§2º** Os gestores públicos integrantes dos Grupos de Trabalho (GT) serão indicados pelos Chefes do Executivo dos entes consorciados, sendo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, para cada GT.

**§3º** A indicação de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de oficio endereçado ao Presidente do Consórcio.

**§4º** Os Grupos de Trabalho serão criados por portaria do Presidente do Consórcio e, no mesmo ato, nomeados seus membros efetivos e suplentes.

**§5º** A portaria de criação do GT e nomeação de seus membros será publicada pelo CONSÓRCIO.

**Art. 51.** Compete aos Grupos de Trabalho, além de outras ações:

**a)** Propor ações de âmbito regional visando o desenvolvimento das políticas públicas objetivadas neste CONSÓRCIO;

**b)** Elaborar projetos de âmbito regional visando a captação de recursos junto aos governos federal e estadual;

**c)** Elaborar projetos de âmbito regional, autossustentáveis;

**d)** A gestão técnica dos convênios, contratos e termos afins advindos dos projetos elaborados;

**e)** Propor a criação de Grupos Temáticos visando o desenvolvimento de ações pontuais e de

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

natureza transitória, especificando prazo para a conclusão dos trabalhos.

**§1º** Os Grupos Temáticos serão compostos por membros dos GTs, podendo ser designados outros gestores públicos para sua composição.

**§2º** A indicação dos gestores públicos que não integram os GTs, para a composição dos Grupos Temáticos e a criação dos GTs seguirá o trâmite disposto no artigo acima.

**Art. 52.** Os integrantes dos Grupos de Trabalho elegerão, entre si, um Coordenador e um Secretário e seus respectivos suplentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, cabendo reconduções, a critério do Grupo de Trabalho, pelo mesmo período.

**§1º** Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho, além de outras ações:

**a)** Ser o interlocutor do GT junto ao Presidente e à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;

**b)** Coordenar os trabalhos do GT;

**c)** Zelar pela perfeita adequação das propostas municipais ao âmbito regional;

**d)** Encaminhar as propostas do GT à Diretoria de Programas e Projetos, para análise institucional e a viabilidade de execução;

**e)** Agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias do GT, junto à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;

**f)** Assinar os ofícios, cartas, memorandos e outras formas de comunicação expressa em nome do GT.

**§2º** - Compete ao Secretário do Grupo de Trabalho, além de outras ações:

**a)** Secretariar os trabalhos do GT, lavrando as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**b)** Passar a lista de presença para assinatura dos componentes do GT;

**c)** Encaminhar as atas das reuniões e listas de presenças para arquivo na Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;

**d)** Redigir os projetos, ofícios, memorandos e outras formas de comunicação expressa do GT ao CONSÓRCIO.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

## TÍTULO X

## DO PLANEJAMENTO

### CAPÍTULO I

### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 53.** A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

### CAPÍTULO II

### DA GESTÃO PATRIMONIAL

**Art. 54.** Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes consorciados.

**§1º** O direito ao uso compartilhado será cedido mediante instrumento escrito;

**§2º** Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, fixação de tarifas e prazo da concessão, se cabíveis;

**§3º** Os termos de cessão de uso de bens do CONSÓRCIO serão publicados pelo CONSÓRCIO.

## TÍTULO XI

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**Art. 55.** A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por maioria dos entes consorciados, dispensada tal ratificação nos casos indicados no § 2º da Cláusula 2ª do Protocolo de Intenções.

**Art. 56.** A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

**I-** Aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

**II-** À Diretoria Jurídica do CONSÓRCIO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

**III-** Aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

**IV-** O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado pelo CONSÓRCIO;

**V-** Para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

## TÍTULO XII

## DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

### CAPÍTULO I

### DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

**Art. 57.** Os consorciados poderão se retirar do **CIMPS** mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo, desde que o consorciado esteja adimplente com suas obrigações junto ao **CIMPS**.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**§1º** Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CIMPS.**

**§2º** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIMPS.**

**Art. 58.** A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral, deverá conter expressamente:

**I-** Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

**II-** Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIMPS.**

**§1º** A deliberação de retirada do ente consorciado deverá ser registrada em ata da Assembleia Geral.

**§2º** A deliberação de retirada de ente consorciado deverá ser publicada, por extrato, pelo CIMPS.

## CAPÍTULO II

## DA EXCLUSÃO

**Art. 59.** A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa ou após decorrido o prazo de suspensão, sem que tenha ocorrido a reabilitação do mesmo.

**§1º** O prazo de suspensão de ente consorciado será de 60 (sessenta) dias.

**§2º** Cessados os motivos que ensejaram a suspensão, poderá o consorciado ser reabilitado.

**Art. 60.** Considera-se justa causa, para os fins de que trata o artigo acima, dentre outras as seguintes:

**I-** A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do **CIMPS**;

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**II-** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o **CIMPS**;

**III-** A desobediência às cláusulas previstas:

**a)** No Contrato de Consórcio Público;

**b)** No Estatuto;

**c)** No Contrato de Rateio;

**d)** No Contrato de Programa;

**e)** Nas Deliberações da Assembleia Geral;

**f)** Na proposta de adimplência de que trata o §2º deste artigo.

**IV-** O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o **CIMPS**, superior a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

**V-** O não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio referentes ao Contrato de Programa.

**§1º** A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar. A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**§2º** A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

**Art. 61.** Poderá ser excluído do **CIMPS** o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais ou incompatíveis com as do **CIMPS**.

## CAPÍTULO III

## DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**Art. 62.** Após o período de suspensão sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do **CIMPS**, da qual deverá constar:

**I**- A descrição sucinta dos fatos;

**II**- As penas a que está sujeito o consorciado;

**III**- Os documentos e outros meios de prova.

**Art. 63.** O representante legal do ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou seu advogado.

**Parágrafo único.** Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata o artigo acima.

**Art. 64.** A notificação será realizada pessoalmente ou ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

**Art. 65.** O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**Art. 66.** Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

**Art. 67.** A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do **CIMPS,** na condição de relator.

**Parágrafo único.** Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

**Art. 68.** O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros consorciados.

**Parágrafo único.** Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

a decisão.

**Art. 69.** Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regulamenta o processo administrativo no âmbito federal).

## TÍTULO XIII

## DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

**Art. 70.** Extinto o CONSÓRCIO:

**I-** Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

**II-** Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

**III-** Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição;

**IV-** Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

## TÍTULO XIV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 71.** O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

que concernem à admissão de pessoal.

**Art. 72.** Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional, que poderá ser online.

**Parágrafo único.** As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

**Art. 73.** Todas as convocações e publicações do **CIMPS** poderão ser realizadas em sítio eletrônico que o **CIMPS** vier a adotar.

**Art. 74.** Todos os prazos dispostos neste Estatuto e no Protocolo de Intenções são contados em dias úteis.

**Art. 75.** A Secretaria Executiva e as Diretorias poderão expedir portarias de instauração de procedimentos relativos às suas competências, bem como instruções normativas com o fito de normatizar seus procedimentos internos.

**Art. 76.** A Secretaria Executiva e as Diretorias poderão oficiar os Prefeitos e demais funcionários da Administração Pública Municipal quanto aos assuntos de suas respectivas competências.

**Art. 77.** A Secretaria Executiva e as Diretorias compõem órgão colegiado que poderá expedir deliberações no interesse do **CIMPS**.

## TÍTULO XV

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 78.** O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

**Parágrafo único.** A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Vinhedo, xxx de julho de 2025.

**PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**

**Prefeito de Bom Jesus dos Perdões**

**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**

**Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista**

**ROGÉRIO CAVALIN**

**Prefeito do Município de Itupeva**

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**

**Prefeito do Município de Jarinu**

**PAULO ALBERTO FINAMORE**

**Prefeito do Município de Louveira**

**AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**

**Prefeito do Município de Nazaré Paulista**

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**DARIO PACHECO DE MORAIS**

**Prefeito do Municipio de Vinhedo**

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**ANEXO I**

**QUADRO DE SERVIDORES CONSTANTE DO PRIMEIRO ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

| PROVIMENTO | EMPREGO/FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA (SEMANAL) | NÚMERO DE VAGAS | REMUNERAÇÃO (REFERÊNCIA 2025) |
|---|---|---|---|---|
| EMPREGOS COMISSIONADOS | SECRETÁRIO EXECUTIVO | 40 | 1 | R$ 14.000,00 |
| | DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS | 40 | 1 | R$ 9.800,00 |
| | ASSESSOR | 40 | 1 | R$ 6.860,00 |
| | TOTAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO | | 3 | |
| | | | | |
| EMPREGO EFETIVO | GERENTE ADMINISTRATIVO | 40 | 1 | R$ 7.500,00 |
| | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 40 | 2 | R$ 2.500,00 |
| | TOTAL DE EMPREGOS EFETIVOS | | 3 | |
| | | | | |
| TOTAL GERAL | | | 6 | |

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20

34

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**ANEXO II**

**DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**EMPREGOS COMISSIONADOS**

**A – SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Conclusão do Curso de Nível Superior

**ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

- Planejar, coordenar, organizar e controlar os processos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do Consórcio;
- Elabora fluxo de atividades e acompanhar os orçamentos, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos e alcançar os resultados esperados;
- Auxiliar e assessorar diretamente o Presidente e Secretário do Consórcio na tomada de decisões;
- Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superior hierárquico, dos manuais e normativos do consórcio.

**B – DIRETOR**

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Conclusão de Curso de Nível Superior

**ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR**

- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de competência de sua Diretoria e respectivos Departamentos, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
- Implantar processos e responder pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;
- Analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico, financeiro ou jurídico;
- Auxiliar e assessorar o Secretário Executivo e o Presidente do Consócio na tomada de decisões;
- Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa prevista nesse perfil decorrente de atos ou determinações de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

**C – ASSESSOR**

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Conclusão de Curso de Nível Superior

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR:**

- Assessorar o Presidente, o Secretário Executivo e Diretores em compromissos diários, agendar reuniões, bem como providenciar recursos, local e suprimentos para que estas se realizem;
- Pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;
- Obter informações pesquisas em livros, revistas e na internet sobre os assuntos relevantes ao trabalho;
- Implementar as providências para cumprimento de compromissos;
- Responder pela qualidade do fluxo de informações e do arquivamento de documentos, otimizando o tempo no desempenho da gestão administrativa;
- Supervisionar e treinar auxiliares;
- Exercer assessoria, no que couber, as atribuições comuns aos titulares das diretorias;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil, decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

**EMPREGO EFETIVO**

**A - GERENTE ADMINISTRATIVO**

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**

Formação em nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, ou Gestão Pública.

**ATRIBUIÇÕES DO GERENTE ADMINISTRATIVO:**

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- Planejamento e Coordenação Administrativa: planejar, organizar e supervisionar os processos administrativos da unidade; elaborar cronogramas, planos de trabalho e relatórios de gestão; acompanhar o cumprimento de metas e prazos administrativos;
- Gestão de Recursos Humanos e Materiais: coordenar a alocação e o desempenho da equipe de apoio administrativo; controlar requisições, uso e manutenção de materiais de consumo, bens permanentes e equipamentos; supervisionar processos de compras e contratos administrativos;
- Controle Orçamentário e Financeiro: acompanhar a execução orçamentária e financeira da unidade; auxiliar na elaboração de previsões orçamentárias e prestação de contas; controlar despesas operacionais e apoiar a eficiência do gasto público;
- Gestão Documental e Processos Administrativos: coordenar o protocolo, arquivamento, tramitação e digitalização de documentos; assegurar a conformidade dos processos com as normas legais e administrativas vigentes;
- Apoio à Tomada de Decisão: fornecer dados, indicadores e informações gerenciais para subsidiar decisões da direção ou chefia; preparar relatórios e pareceres administrativos;
- Interlocução Institucional: representar a unidade em reuniões técnicas e administrativas quando designado; promover a articulação com outros setores, secretarias, órgãos ou entes consorciados;
- Zeladoria e Logística: supervisionar os serviços gerais de apoio, como limpeza, manutenção predial, segurança patrimonial e logística de eventos ou reuniões;
- Cumprimento de Normas e Transparência: garantir o cumprimento das normas de integridade, transparência e controle interno; acompanhar orientações dos órgãos de controle;
- Exercer outras funções correlatas.

**B – AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20

38

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Conclusão de Curso de Nível Médio

**ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO:**

- Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- Realizar atividades de apoio às Diretorias, Departamentos e/ou Divisões do consórcio, bem como na análise de documentos, e revisão de contratos, editais, atos normativos, projetos, programas;
- Alimentar sistemas para acompanhamento de prazos;
- Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem controle de entrada e saída de correspondências;
- Redigir textos, atas, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial, elaboração de planilhas e relatórios gerenciais;
- Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

**PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20

39

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

**Prefeito de Bom Jesus dos Perdões**

**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**

**Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista**

**ROGÉRIO CAVALIN**

**Prefeito do Município de Itupeva**

**DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**

**Prefeita do Município de Jarinu**

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**PAULO ALBERTO FINAMORE**

**Prefeito do Município de Louveira**

**AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**

**Prefeita do Município de Nazaré Paulista**

**DARIO PACHECO DE MORAIS**

**Prefeito do Município de Vinhedo**

## Decretos

### DECRETO Nº 6798, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre o projeto de unificação dos imóveis localizados na Rua Karl Kielblock, nº 1.015 - Gleba A1 e nº 1.033 – Gleba A2, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, propriedade de K & G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto das matrículas imobiliárias nº 2.582 e 2.583, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.*

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 006885/2024;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de unificação dos imóveis localizados na Rua Karl Kielblock, nº 1.015 - Gleba A1 e nº 1.033 – Gleba A2, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, propriedade de K & G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto das matrículas imobiliárias nº 2.582 e 2.583, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto:

SITUAÇÃO ATUAL:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: O terreno designado como "Gleba A1" do Desmembramento Sem Denominação Especial, (precedido na gleba A), localizado no Bairro Santo Antônio, situado no Município de Louveira, que assim se descreve: tem início no marco C junto a Rua de acesso ao Reservatório e distante 87,27m, do início da curva de concordância com a Rua de Ligação, do marco C segue com rumo de SW 85° 58' NE e distância de 44,30m, (confrontando com o loteamento Residencial Burck), até o marco M11; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 98,80m, com a gleba A2, até o marco 5A, junto a Rua de Ligação, de onde deflete à esquerda e segue por essa via pública com rumo de SW 73° 14' 30" NE por uma distância de 42,20m, até o marco 6A1, de onde segue em curva (confrontando com o desenvolvimento de 14,90m, até o marco M6A2), junto a Rua de Acesso ao Reservatório, do marco 6A2, segue em reta com rumo de NW 16° 53' SE, e distância de 22,87m, até o marco M7, de onde segue com rumo de NW 15° 58' SE, por uma distância de 22,00m, até o marco M8, de onde deflete ligeiramente à esquerda e segue com rumo de NW 18° 08' SE, por uma distância de 16,20m, até o marco MC1, de onde segue por uma distância de 26,20m, até o marco C, início desta descrição, (confrontando do marco 6A2 até o marco C com a Rua de Acesso ao Reservatório), encerrando a área de 4.472,78m².

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: O terreno designado como "Gleba A2", do Desmembramento Sem Denominação Especial, (precedido na gleba A), localizado no Bairro Santo Antônio, situado no Município de Louveira, que assim se descreve: tem início no marco 5A junto a Rua de Ligação distante 42,20m, do início da curva de concordância com a Rua de Acesso ao Reservatório, do ponto 5A segue (confrontando com a gleba A1), por uma distância de 98,80m até o marco M11, junto ao loteamento Residencial Burck, daí deflete à esquerda e segue (confrontando com o loteamento Residencial Burk), por uma distância de 23,00m, e rumo de SW 80° 03' NE até o marco M12 de onde deflete à esquerda e segue com rumo de SW 68° 12° NE e distância de 21,50m, até o marco M13 de onde deflete à esquerda e segue (confrontando com a gleba A3), por uma distância de 102,10m, até o marco 4B junto à Rua de Ligação de onde deflete à esquerda e segue por essa via pública por uma distância de 43,69m, com rumo de SW 73° 14' 30" NE até o marco 5A, início desta descrição, encerrando a área de 4.277,25m².

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: O terreno designado como "Gleba AA" do Desmembramento Sem Denominação Especial, (precedido da gleba A1 unificada com a gleba A2), localizado no Bairro Santo Antônio, situado no Município de Louveira, que assim se descreve: tem início no marco C junto a Rua Antonio Bonesso (antiga Rua de acesso ao Reservatório) e distante 87,27m, do início da curva de concordância com a Rua Karl Kielblock (antiga Rua de Ligação), do marco C segue com rumo de SW 85° 58' NE e distância de 44,30m, (confrontando com o loteamento Residencial Burck), até o marco M11; segue (confrontando com o loteamento Residencial Burck), por uma distância de 23,00m, e rumo de SW 80° 03' NE até o marco M12 de onde deflete à esquerda e segue com rumo de SW 68° 12° NE e distância de 21,50m, até o marco M13 de onde deflete à esquerda e segue (confrontando com a gleba A3), por uma distância de 102,10m, até o marco 4B junto à Rua Karl Kielblock (antiga Rua de Ligação) de onde deflete à esquerda e segue por essa via pública por uma distância de 43,69m, com rumo de SW 73° 14' 30" NE até o marco 5A, e segue por essa via pública com rumo de SW 73° 14' 30" NE por uma distância de 42,20m, até o marco 6A1, de onde segue em curva (confrontando com o desenvolvimento de 14,90m, até o marco M6A2), junto a Rua Antonio Bonesso (antiga Rua de Acesso ao Reservatório), do marco 6A2, segue em reta com rumo de NW 16° 53' SE, e distância de 22,87m, até o marco M7, de onde segue com rumo de NW 15° 58' SE, por uma distância de 22,00m, até o marco M8,

de onde parte rumo NW 18° 08' SE, por uma distância de 16,20m, até o marco MC1, de onde segue com no mesmo rumo por uma distância de 26,20m, até o marco C, encerrando a área de 8.750,03m².

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois de cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 13 de outubro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

*Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 13 de outubro de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

*Secretário Municipal de Administração*

.....